



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.226/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PORTEIRA
ADENTRO" VOLTADO PARA AGRICULTURA FAMILIAR E O
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA (F.M.A)

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 17/04/2013

Sanção: 17/04/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.226/2013

Em, 15 de abril de 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”
VOLTADO PARA AGRICULTURA
FAMILIAR E O FUNDO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA (F.M.A.).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO,
no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU,**
e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO” que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de São Miguel do Guaporé – RO.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II - construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de curais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III - Transporte de terra (cascalho) próprio a recuperação de vias particulares;

IV - Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

V - Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários; e

VI - Transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Para os casos dos inciso I e III, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 01 (um) quilômetro dentro da propriedade particular.

Art. 3º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 4º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do programa.

Art. 5º - Os Serviços prestados pela Prefeitura Municipal em propriedades particulares, como forma de incentivo do agronegócio sãomiguelense, deverão ser remunerados através do preço público, respeitados os gastos despendidos pelo poder público municipal.

Art. 6º - A operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo município, limites de atendimento por serviço por produtor, estão dispostas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário, pelo IGPM.

Art. 8º - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir propriedade de no máximo 50 hectares;
- II - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;
- III - Estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 9º - A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Deverá o Poder Executivo através da Secretaria de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, ser estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 10 – O “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO” será operacionalizado em forma de parceria Município/Produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para o Fundo Municipal de Agricultura, conforme tabela fixada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 11 – Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de pneu, pá carregadeira, retro escavadeira, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica (PC) e caminhão pipa, bem como outros equipamentos e máquinas necessárias para melhor efetivação do programa.

Art. 12 – O calcário adquirido pelo Programa só será entregue aos produtores que apresentarem, juntamente com o pedido, análise do solo que determinara o local onde será esparramado o calcário, a ser efetuado pelo Programa.

Parágrafo único – Nas lavouras de café onde não for possível a utilização de equipamento para esparrame do calcário, poderá ser entregue ao produtor para que esparrame por sua conta, ressalvada a análise que mesmo assim será exigida.

Art. 13 - Os produtores poderão ser beneficiados com todos os equipamentos desde que cumpram as exigências do artigo 8º parágrafo I a III, porém não poderá acumular ao mesmo tempo os equipamento dos itens I e II da tabela do Anexo I, podendo, no entanto, utilizar 2,5 (duas e meia) horas para cada equipamento, assim acumulas as 5 horas oferecidas.

Art. 14 - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais, como DER, SEMAGRI, SEDES, ou ainda de particulares em parceria.

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 - Fica criado, no Município de São Miguel do Guaporé, o Fundo Municipal de Agricultura - **F.M.A.**, nos termos da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O Fundo Municipal de Agricultura tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, agropecuárias e desenvolvimento sustentável, bem como desenvolver os programas relacionados à recuperação da Agricultura e a Pecuária, principalmente às áreas degradadas e com difícil acesso, para o escoamento e melhoramento da vida do homem do campo, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do programa Porteira Adentro.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Agricultura constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

- I- De dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - De contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Das receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV - Das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Das receitas oriundas das Leis Federais nº 7.990/89 e 8.001/90, que instituíram compensação financeira pela exploração econômica de recursos minerais, destinadas aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal;
- VI - Do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- VII - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VIII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo, como recolhimento de taxas de contrapartida do produtor rural, em benefício recebido pelas Secretarias de Agricultura.

Parágrafo único. A constituição e movimentação do Fundo observará o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil própria através da Secretaria de Administração e Fazenda do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Agricultura será feita pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 19 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais de crédito, sendo contas distintas para orçamento específico para Agricultura do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

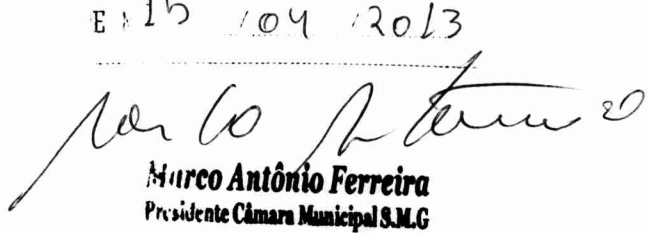
Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelo Fundo Municipal de Agricultura criado por esta Lei, devendo suas dotações ser criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 934/2009.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de abril de 2013.

APROVADO

Em 15/04/2013


Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G


PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 17/04/2013

SANCIONADO

Em 17/04/2013


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TABELA DE LIMITES E VALORES

item	Especificação do Equipamento	Limite de hora por propriedade	Valor a ser recolhido por hora trabalhada
I	Pá Carregadeira	5 horas	60,00 R\$ horas
II	Retroescavadeira	5 horas	50,00 R\$ horas
III	Caminhão caçamba	10 caçamba	20,00 R\$ dentro da propriedade
IV	Caminhão caçamba	10 caçamba	30,00 R\$ Fora até 7 km da propriedade
V	Trator de pneu	5 horas	40,00 R\$ hora
VI	Calcário distribuído	10 tonelada	70,00 R\$ tonelada
VII	Calcário	10 tonelada	35,00 R\$ tonelada
VIII	Escavadeira Hidráulica	05 horas	125,00 R\$ horas
X	Caminhão pipa	02 viagens	2,00 R\$ por km/rodado

APROVADO

Em 15/04/2013

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: _____

SANCIONADO

Em 17/04/2013

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal